



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 579

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 27 DE AGOSTO DE 2025

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

25/09/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026

26/09/2025 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2025

26/09/2025 - Câmara Municipal - 18h30 - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2025

TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Av. Padre Anchieta 998 - Cid Balneária Peruíbe/SCIPEL - Peruíbe/SP - CEP. 11770-266
Fone (0xx13) 3455.9426 / e-mail: peruibe.departamentoturismo@gmail.com
<<<< Estado de São Paulo >>>>

Peruíbe, 25 de agosto de 2025.

OFÍCIO Nº 202/2025 S.T.

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, torna público o cancelamento do edital 02/2025 - Chamamento público às micro e pequenas empresas para participação na rota de turismo rural do município de Peruíbe, por não atingir o número mínimo de inscritos conforme o SEBRAE exige.

Sem mais para o momento, despeço-me desejando votos de estima e apreço.

EDILSON ALMEIDA:10093272839

Assinado de forma digital por EDILSON ALMEIDA:10093272839
Dados: 2025.08.26 11:57:36 -03'00'

Edilson Almeida
Secretário Municipal de Turismo

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122

admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 726/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 20330/2025,

R E S O L V E

Exonerar a pedido JULIA GONCALVES AGUIAR DUARTE, ocupante do cargo de **TECNICO DE FARMÁCIA**, de provimento efetivo, sob matrícula nº. 9956, nomeado(a) pela Portaria nº. 428 de 18 de julho de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
26 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122

admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 727/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 20341/2025,

R E S O L V E

Exonerar a pedido MARYLIN APARECIDA SIQUEIRA, ocupante do cargo de
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de provimento efetivo, sob matrícula nº.
10563, nomeado(a) pela Portaria nº. 604 de 28 de agosto de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
26 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

JULIO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2020.
at: <https://assinadoronline.golapp.com/verificacao>

JULIO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2020.
at: <https://assinadoronline.golapp.com/verificacao>

5348422b-17f9-4c5d-b275-55f791889b69



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.576.514/0001-20 / E-mail: th.nperuipe@gmail.com
Estado de São Paulo

ERRATA

Ref.: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 07/2025**
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, Estado de São Paulo, comunica que, por um lapso, o **Edital de Convocação para Admissão nº. 07/2025**, do Concurso Público de Provas nº. 02/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de agosto de 2025, edição 577, página 4, foi expedido erroneamente e, portanto, **RETIFICA** abaixo a remuneração do cargo de Técnico em Imobilização Ortopédica:

On de se lê:

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	Ensino Médio completo, Curso Técnico Profissionalizante em Imobilizações Hospitalares ou Ortopédicas e Habilitação legal para o exercício da profissão	40h	R\$ 2.271,03

Leia-se:

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	Ensino Médio completo, Curso Técnico Profissionalizante em Imobilizações Hospitalares ou Ortopédicas e Habilitação legal para o exercício da profissão	40h	R\$ 1.884,14

Ficam ratificados os demais itens e prazos do referido edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIPE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruipe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 009/2025 - PERUIBEPREV

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIPE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 011/2023 - PERUIBEPREV.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 014/2023 - PERUIBEPREV.

CONSIDERANDO o disposto no Proc. Adm. nº. 268/2025, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 18 de agosto de 2025 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, do dia 19 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruipe;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Peruipe – RPPSP.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o credenciamento do **GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA.** inscrito sob CNPJ nº **17.203.539/0001-40** na função de **Agente Autônomo de Investimento** de Fundos de Investimentos, nos termos da Resolução nº 011/2023 - PERUIBEPREV.

Art. 2º - O Credenciamento da Instituição é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada, nem manutenção de recursos nela aplicados.

Art. 3º - As Instituições credenciadas deverão atualizar sua documentação, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do "Termo de Credenciamento", nos termos do inciso II, do artigo 106, da Portaria MTP nº. 1.467/2022.

Art. 4º - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento.

Art. 5º - Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruipe, 26 de agosto de 2025.

DANIELLE MACEDO
DOS
SANTOS:38411281817
04/08/2025 08:26:11:13:08-47307

Assinado da forma digital por
DANIELLE MACEDO DOS
SANTOS:38411281817
Data: 2025.08.26 11:13:08 -07'00'

DANIELLE MACEDO DOS SANTOS
GESTORA DE INVESTIMENTOS - PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

Assinado da forma digital por MAURICIO CONTI
Data: 2025.08.26 11:13:08 -07'00'

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.743, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O "DIA DO CHEFE ESCOTEIRO" EM PERUIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 123/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Peruipe, o "Dia do Chefe Escoteiro", a ser comemorado anualmente em 6 de agosto.

Art. 2º. A data tem por objetivo reconhecer e valorizar o trabalho voluntário dos Chefes Escoteiros na formação de crianças e jovens, promovendo valores como cidadania, ética, disciplina, solidariedade e respeito à natureza.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, 25 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.744, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - fls. 1

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PERUIPE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 130/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º. Fica instituída no município de Peruipe a política de prevenção e combate ao câncer de ovário.

Art. 2º. A política de prevenção e combate ao câncer de ovário de que trata esta lei tem como principal objetivo a redução da incidência e mortalidade da doença, através da conscientização, detecção precoce e tratamento adequado.

Art. 3º. As ações de prevenção e combate ao câncer de ovário serão realizadas por Comissões Organizadoras e Executoras, compostas por membros da sociedade civil, que ficarão responsáveis por:

- esclarecer e sensibilizar a população acerca do câncer de ovário, seu diagnóstico e tratamento;
- orientar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce desta doença;
- organizar eventos e palestras;
- elaborar cartilhas e fixar cartazes que esclareçam e ilustrem a necessidade da investigação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das pessoas portadoras da doença;
- pelas normas que regerão o evento;
- divulgar a campanha em todos os meios de comunicação;
- por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.745, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - fls. 1

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES
COM CRIANÇAS.**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 131/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída a “Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças”, a ocorrer anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º- A “Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças” tem por finalidade a divulgação, reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Peruipe.

Art. 3º- São objetivos da “Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças”:

I- alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema;

II- refletir, debater e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros.

Art. 4º- A “Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruipe.

Art. 5º- As ações serão realizadas por Comissões Organizadoras e Executoras, compostas por membros da Sociedade Civil, que ficarão responsáveis por:

I- esclarecer a população acerca dos perigos dos acidentes com crianças;

II- orientar a sociedade sobre a importância da prevenção de acidentes;

III- elaborar cartilhas e fixar cartazes que estabeleçam e ilustrem os perigos dos acidentes;

IV- pelas normas que regerão a “Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças”;

V- divulgar o programa em todos os meios de comunicação;

VI- por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.746, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - fls. 1

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE INCENTIVO À COMPOSTAGEM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 140/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Compostagem, com o objetivo de estimular a adoção da compostagem doméstica, comunitária e institucional como alternativa sustentável para a destinação de resíduos orgânicos no município de Peruipe.

Art. 2º- São objetivos e diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Compostagem:

I- reduzir a quantidade de resíduos orgânicos destinados a aterros sanitários e lixões;

II- promover a educação ambiental e a conscientização da população acerca da importância da compostagem;

III- estimular a adoção da compostagem como prática de gestão de resíduos em domicílios, instituições e comunidades;

IV- fomentar a participação voluntária da sociedade civil na adoção de práticas de compostagem;

V- incentivar a utilização do composto orgânico gerado como insumo para a agricultura urbana, hortas comunitárias e jardins;

VI- estimular parcerias entre organizações da sociedade civil, instituições de ensino e o setor privado para a disseminação de informações e práticas relacionadas à compostagem;

VII- fomentar parcerias público-privadas para a implementação de ações relacionadas à compostagem.

Art. 3º- A Política Municipal de Incentivo à Compostagem será implementada por meio das seguintes ações:

I- promoção de campanhas educativas e informativas sobre a prática da compostagem;

II- estímulo à realização de oficinas e treinamentos sobre técnicas de compostagem, em colaboração com instituições acadêmicas e organizações não governamentais;

III- estabelecimento de parcerias com empresas privadas e organizações da sociedade civil para a doação ou fornecimento de composteiras a baixo custo;

IV- criação de pontos de apoio para orientação e disseminação de boas práticas de compostagem;

V- apoio a iniciativas comunitárias de compostagem em áreas públicas e privadas;

VI- incentivo à implantação de programas de compostagem em escolas, instituições públicas e privadas;

VII- fomento à celebração de parcerias com empresas privadas e cooperativas para facilitar o acesso a composteiras e outros equipamentos necessários à prática da compostagem;

VIII- incentivo à criação de redes de troca e doação de composto orgânico entre municípios e instituições interessadas em sua utilização.

Art. 4º- As atividades descritas nos incisos do artigo 3º serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, que ficará responsável pelo elo com o Poder Executivo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.747, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

**RECONHECE OS BLOCOS E BANDAS DE
CARNAVAL COMO MANIFESTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA CULTURA DE PERUIBE.**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 138/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA ADRIANA DE SOUZA DE LIMA.

Art. 1º- Ficam reconhecidos como manifestação da cultura municipal, os blocos e as bandas de carnaval de Peruipe que atuam no município há pelo menos 2 anos, incluídos seus desfiles, suas músicas, danças, práticas e suas tradições.

Parágrafo único- Para fins de desta Lei, considera-se Bloco ou Banda de Carnaval, um conjunto de pessoas que se reúnem e/ou desfilam tradicionalmente e anualmente pelas ruas do município, no período que antecede, durante as celebrações do Carnaval, de forma organizada, trajando fantasias profissionalmente confeccionadas, improvisadas ou apenas acompanhando um tema específico, cantando e dançando músicas gêneros de músicas populares afins.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.748, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E DE SERVIÇO CUJO DESCONTO INCIDA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 93/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO MOTOGI URAGUTI.

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre proteger a pessoa idosa que reside no Município contra procedimentos irregulares e abusivos com relação à contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento.

Parágrafo único- Esta lei será aplicada aos produtos e serviços de que trata o caput deste artigo ofertados por empresas ou instituições financeiras com sede neste ou outro município, desde que a contratante seja pessoa idosa residente ou domiciliada no Município.

Art. 2º- Antes da efetivação da contratação, a pessoa idosa contratante dos produtos e serviços de que dispõe o art. 1º desta lei, deverá ser informada de maneira e em linguagem inteligíveis, sobre todos os dados, elementos, pormenores e circunstâncias do contrato e do produto ou serviço contratado.

§ 1º- Antes da efetiva contratação a que se refere o caput deste artigo, deverão ser explicitadas à pessoa idosa, de maneira e em linguagem claras, simples e objetivas, as seguintes informações:

- I- as taxas de juros mensais e anuais;
- II- a existência de taxas administrativas ou outros elementos e encargos, os juros aplicados e o aumento acarretado no valor principal contratado e na parcela mensal a ser paga;
- III- o detalhamento do cálculo para definição do valor da parcela mensal a ser paga;
- IV- a possibilidade, as vantagens e as formas de amortizar a dívida;
- V- o detalhamento do cálculo de amortização e de dedução dos juros, das taxas e dos demais elementos e encargos constantes da contratação;
- VI- o valor, a quantidade e a periodicidade das parcelas a serem pagas;
- VII- o comprometimento da renda da pessoa idosa em porcentagem e valor;
- VIII- o prazo de duração total da operação e o valor total pago ao final;
- IX- o valor total contratado com e sem juros, as taxas administrativas e os demais elementos e encargos a serem pagos.

§ 2º- O disposto no §1º deste artigo não dispensa o dever de prestar outras informações exigidas na legislação e em instrumentos normativos.

§ 3º- O disposto neste artigo aplica-se à contratação dos produtos e serviços a que se refere o art. 1º desta lei independentemente do meio ou instrumento utilizado.

Art. 3º- A contratação dos produtos e serviços a que se refere o art. 1º desta lei, se iniciada pela pessoa idosa por meio de aplicativo de celular, terminal de autoatendimento ou outro meio eletrônico ou digital, deve ser concretizada mediante a assinatura de contrato, com apresentação de documento de identidade idônea da pessoa idosa contratante.

Art. 4º- Fica vedada a contratação de produto ou serviço a que se refere o art. 1º desta lei sem a solicitação expressa da pessoa idosa.

§ 1º- A celebração de produto ou serviço a que se refere o art. 1º desta lei deve ser realizada mediante assinatura de contrato com apresentação de documento de identidade idônea, não sendo aceitas autorização dada por telefone nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

§ 2º- Quando atendidas as condições de que dispõe o caput deste artigo, a celebração do respectivo contrato mediante canal não presencial obriga a contratada a enviar as condições contratuais por e-mail ou, em caso de impossibilidade, por via postal ou por outro meio físico que possibilite o correto acompanhamento dos termos do contrato.

Art. 5º- É necessária a autorização expressa da pessoa idosa, por escrito ou por meio eletrônico, para a efetivação da consignação em sua folha de pagamento.

Parágrafo único- A autorização de que trata o caput deste artigo, se por meio eletrônico, será efetivada mediante a utilização de login e senha combinados com a utilização de dispositivos de segurança que assegurem a correta identificação da pessoa idosa, tais como a biometria, o registro fotográfico ou qualquer outro tipo de tecnologia capaz de garantir a legitimidade da autorização e a ausência de fraude cometida por terceiro.

Art. 6º- Ficam vedados a ligação, a mensagem, a imagem, o áudio, o vídeo ou outro tipo de comunicação por telefone ou outro meio eletrônico ou digital, bem como qualquer atividade, que pretenda assediar, induzir a erro, influenciar ou convencer pessoa idosa a celebrar a contratação de produto ou serviço de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 7º- As instituições financeiras e as empresas a que se refere o artigo 1º desta lei poderão disponibilizar canal telefônico gratuito para que a pessoa idosa solicite a contratação de produto ou serviço de que trata o art. 1º desta lei, ocasião em que a pessoa idosa deverá ser previamente esclarecida sobre todas as condições da contratação a ser realizada nos termos desta lei.

Art. 8º- As instituições financeiras e as empresas a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei deverão manter canal de reclamação ativo para receber denúncias de descumprimento desta lei.

Art. 9º- O descumprimento desta lei implicará violação ao direito do consumidor e aplicação das penalidades correspondentes previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 11- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE AGOSTO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

VESTIBULINHO

ETEC PERUIBE 1º SEM 2026



Inscrições:
10/09 a 03/11



EXAME 30/11

**Prazo para solicitar
a redução da taxa
de inscrição:**
25/08 a 09/09

Informações:
vestibulinho.etec.sp.gov.br



Copa estadual de
FUTSAL

QUARTA-(27/08)

Feminino - 19h30
ITARIRI X PERUIBE

Masculino - 20h30
ITARIRI X PERUIBE

Local: Ginásio de Itariri